



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 474/09

**“INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE
AO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO
NO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo o implemento de ações visando o combate efetivo ao sub-registro de nascimento no âmbito do Município de Macuco.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo delegar à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde ações para que cada secretaria, em sua área de atuação, efetive o combate do sub-registro de nascimento, implementando ações articuladas quando necessário.

Art. 3º - Nas ações a serem efetivadas fica obrigatório, em todos os casos, a explicitação de gratuidade a que alude a Lei Federal nº 9.534/97.

Art. 4º - Aliado ao objetivo de combate ao sub-registro de nascimento poderão ser implementadas ações visando facilitação de acesso à documentação civil básica na forma do Decreto Federal nº 6.289 de 06 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito